



RESOLUÇÃO Nº 01/2019

De fevereiro de 2019

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando proposta aprovada pelo CEPE.

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de integralização curricular, o componente denominado Atividades Complementares, presente nos currículos dos cursos superiores de graduação ministrados na FCM/TR, deverá ser desenvolvido segundo os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

I – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares resultam do desenvolvimento de programas complementares de estudos e/ou práticas, presenciais e/ou à distância, que fortaleçam a integração entre a teoria e a prática e que permitam aos estudantes incorporar experiências que concorram para o seu crescimento profissional, considerando a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requerimentos, demandas e expectativas de desenvolvimento do setor de saúde na região onde se situa a FCM/TR.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem o espaço adequado ao desenvolvimento da transdisciplinaridade, envolvendo o

educando em trabalhos acadêmicos que possam enriquecer seus conhecimentos e habilidades para o exercício da cidadania e de profissões, além do alargamento de seus horizontes intelectuais e científicos, com o reconhecimento, por meio de avaliação, das habilidades, conhecimentos e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos independentes, interdisciplinares e/ou transversais, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão, iniciação científica, monitorias, estágios extracurriculares, estudos complementares e cursos realizados em áreas afins.

Art. 3º. As Atividades Complementares serão executadas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e terão, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I- fortalecer a integração entre a teoria e a prática, por meio de vivência e /ou observação de situações reais;
- II- ampliar a dimensão do Currículo Pleno pela pluralidade e diversificação das atividades que podem ser vivenciadas pelo estudante;
- III- fazer com que os estudantes atuem como sujeitos ativos de sua própria formação, capazes de selecionar os conhecimentos mais relevantes para o seu processo de desenvolvimento, em qualquer área do conhecimento;
- IV- articular o trinômio ensino-pesquisa-extensão.

II – DOS EIXOS DE AGRUPAMENTO

Art. 4º. As Atividades Complementares serão agrupadas segundo os eixos indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão.

- I – *Grupo 1:* Atividades Complementares de ENSINO;
- II – *Grupo 2:* Atividades Complementares de PESQUISA; e
- III – *Grupo 3:* Atividades Complementares de EXTENSÃO.

Art. 5º. São Atividades Complementares de ENSINO:

- I - a matrícula e aprovação em disciplinas constantes de grades curriculares de cursos superiores, não incluídas no Currículo Pleno do curso no qual o estudante esteja matriculado, oferecidos pela FCM/TR ou por outras instituições de ensino superior.

II – a participação em programas de monitoria, na condição de monitor de estudantes, em disciplinas que compõem as grades curriculares de cursos na área de saúde,

III – os estágios não-obrigatórios, não inferiores a 30 (noventa) dias;

IV – a participação em palestras, seminários, simpósios, exposições, semanas acadêmicas, *workshops* e outras atividades extracurriculares de mesma natureza;

V – a certificação de conclusão de curso de idioma estrangeiro.

Art. 6º. São Atividades Complementares de PESQUISA:

I – a participação em projetos de pesquisa científica, programas de iniciação científica ou de práticas investigativas, como estudante colaborador, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como em projetos de iniciação à pesquisa, orientado por docente pesquisador da área do curso vinculado ou da saúde, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas, e com publicação obrigatória dos resultados;

II - a publicação de artigo ou matéria científica, na condição de autor ou coautor, bem como relatos baseados em trabalho de pesquisa ou de prática investigativa, em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica;

III - a participação em grupos de estudo de temas ou de obras específicas da literatura de referência na área do curso ao qual o estudante estiver vinculado, coordenado ou orientado por docentes da FCM/TR;

IV - a apresentação de trabalhos ou comunicações em eventos científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, semanas da área da saúde, seminários, congressos e outros da mesma natureza, organizados no âmbito da FCM/TR ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito acadêmico, desde que sobre tema relevante para a formação do estudante, a juízo do Coordenador do Curso;

V – a participação em projetos ou programas de pesquisa na área de direitos humanos ou que visem ao desenvolvimento de melhores condições de vida para populações carentes, especialmente aqueles com foco na família, saúde e educação (incluindo educação ambiental);

VI - a participação em projetos ou programas de pesquisa que versem sobre ações de valorização das relações étnico-raciais, da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

VII – a participação em projetos ou programas de pesquisa que versem sobre movimentos solidários, de habitação e moradia.

Art. 7º. São Atividades Complementares de EXTENSÃO:

I - a participação em atividades e projetos de extensão universitária, promovidas pela FCM/TR;

II – a participação em atividades e projetos que visem à promoção de direitos humanos e desenvolvimento de melhores condições de vida para populações carentes, especialmente aqueles com foco na família, saúde e educação (incluindo educação ambiental);

III – a participação em programas e ações de valorização das relações étnico-raciais, da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

IV – a participação em movimentos solidários, de habitação e moradia.

Art. 8º. As Atividades Complementares realizadas pelos estudantes serão computadas, para fins de integralização das cargas horárias previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da FCM/TR, conforme tabela a seguir:

Modalidades das Atividades Complementares de ENSINO	CH/Período Mínimo da Atividade	CH considerada integralização curricular	Documento de comprovação exigido
Disciplinas que não integram o currículo do Curso	1 semestre letivo	20	Comprovante de matrícula e aprovação na disciplina
Participação em Programa de Monitoria	1 semestre letivo	Na FCM/TR	Certificado ou Declaração de participação em programa de monitoria
		Em outra IES	
Estágios não-obrigatórios	Mínimo de 30 dias	5	Relatório de Estágio contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, com validação pelo Coordenador de Estágios do respectivo Curso.
	De 30 a 90 dias	10	
	De 90 a 180 dias	20	
	Acima de 180 dias	30	

Palestras, seminários, simpósios, exposições, semanas acadêmicas, <i>workshops</i> e outros de mesma natureza, quando não relacionados a projetos de pesquisa ou de iniciação científica.	Participação como ouvinte	Até 2 h	2	Certificado Expedido pela instituição promotora
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
	Participação como organizador ou co-organizador	Até 2 h	2	
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
	Participação como expositor oral de tema	Até 2 h	2	
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
Participação com apresentação de pôster	Até 2 h	2		
	De 2 a 6h	4		
	De 6 a 12h	8		
	Acima de 12h	10		
Aprendizado de língua estrangeira	NSA	10	Certificado expedido pela instituição formadora	

Modalidades da Atividades Complementares de PESQUISA	CH/Período Mínimo da Atividade	CH considerada integralização curricular	Documento de comprovação exigido	
Participação em projetos de pesquisa científica, programas de iniciação científica ou de práticas investigativas, como estudante colaborador	90 dias	20	Relatório das atividades desenvolvidas, atestadas pelo pesquisador responsável	
Publicação de artigo ou matéria científica na condição de autor ou coautor.	NSA	20	Exemplar do periódico ou livro onde consta a publicação	
Relatos baseados em trabalho de pesquisa ou de prática investigativa, em jornal ou revista acadêmica, impressa ou eletrônica	NSA	20/30 dependendo do fator de impacto	Exemplar do jornal ou revista impressa, ou cópia com indicação do endereço eletrônico	
Participação em grupos de estudo de temas ou de obras específicas da literatura de referência na área do curso, coordenados ou orientados por docentes da FCM/TR	Por grupo de estudo	10	Declaração de participação emitida pelo Coordenador ou Orientador do grupo	
Apresentação de trabalhos ou comunicações em eventos científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, semanas da área da	Participação como ouvinte	Até 2 h	2	Certificado Expedido pela instituição promotora
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
	Participação como organizador ou co-organizador	Até 2 h	2	
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
	Participação como expositor oral de tema	Até 2 h	2	
		De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
Participação com	Até 2 h	2		

saúde, seminários, congressos e outros da mesma natureza, organizados no âmbito da FCMS/JF ou em outras instituições de ensino superior, ou até mesmo fora do âmbito acadêmico.	apresentação de pôster	De 2 a 6h	4	
		De 6 a 12h	8	
		Acima de 12h	10	
	Publicação de resumo expandido ou completo em anais do evento, como autor ou coautor	NSA	10	
	Publicação de resumo simples em anais do evento, como autor ou coautor	NSA	10	
Premiação pelo trabalho apresentado	NSA	10		
Modalidades das Atividades Complementares de EXTENSÃO		CH/Período Mínimo da Atividade	CH considerada integralização curricular	Documento de comprovação exigido
Participação em atividades e projetos de extensão universitária, promovidas pela FCM/TR	Até 8h	5	Declaração ou Certificado de Participação, emitido pelo Coordenador de Extensão da FCM/TR	
	De 8 a 20h	10		
	De 20 a 60h	20		
	Acima de 60h	30		
Participação em atividades e projetos que visem à promoção de direitos humanos e ao desenvolvimento de melhores condições de vida para populações carentes, especialmente aqueles com foco na família, saúde e educação (incluindo educação ambiental)	Até 8h	5	Declaração ou Certificado de Participação, emitido pelo Coordenador do Programa ou Atividade	
	De 8 a 20h	10		
	De 20 a 60h	20		
	Acima de 60h	30		
Participação em programas e ações de valorização das relações étnico-raciais, da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.	Até 20h	5	Declaração ou Certificado de Participação, emitido pelo Coordenador do Programa ou Atividade	
	De 20 a 60h	15		
	Acima de 60h	30		
	De 8 a 20h	5		
	De 20 a 60h	15		
	Acima de 60h	30		

III - DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º. O estudante deverá integralizar a carga horária curricular prevista para as Atividades Complementares mediante comprovação de participação em, no mínimo, dois grupos mencionados no art. 4º, em modalidades (tabelas art. 8º) à sua escolha.

Art. 10. A carga horária mínima a ser integralizada por meio de Atividades Complementares é a que consta da Matriz Curricular do curso no qual o

estudante estiver matriculado, devendo tal integralização se dar no tempo máximo previsto para conclusão do curso, sendo indispensável para a colação de grau.

Art. 11. A avaliação quanto ao aproveitamento de atividades realizadas pelo estudante, para fins de integralização da carga horária prevista para as Atividades Complementares será feita pelo Coordenador do Curso no qual o estudante estiver matriculado.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art.12. Aos coordenadores de curso compete:

I - identificar e promover a divulgação de eventos que possam, potencialmente, ser aproveitados pelos estudantes para fins de integralização da carga horária mínima de Atividades Complementares;

II - estimular a participação de estudantes em eventos organizados pela FCM/TR;

III – alertar estudantes que não estejam integralizando continuamente a carga horária prevista para as Atividades Complementares, de modo a não retardar a conclusão do curso;

IV - avaliar se as atividades realizadas pelos estudantes se enquadram nesta Resolução e estipular a carga horária a ser computada para fins de integralização da carga horária prevista para as Atividades Complementares na Matriz Curricular do respectivo curso.

V – DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVEITAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Art. 13. A Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SARA, divulgará, semestralmente, calendário para entrega, pelos estudantes, de Requerimento de Aproveitamento de Atividades Complementares Realizadas, em formulário padrão disponível na Central de Informações.

Parágrafo único. O estudante deverá anexar ao requerimento referido no *caput* a documentação comprobatória de sua participação, observando, para isso, as tabelas inseridas no art. 7º desta Portaria.

Art. 14. O Requerimento de Aproveitamento de Atividades Complementares Realizadas e os documentos que comprovam a participação do estudante serão encaminhados ao Coordenador do Curso respectivo, a quem compete avaliar a possibilidade de aproveitamento, considerando a proposta de formação integral do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. As atividades aproveitadas para fins de integralização do componente curricular serão atestadas pelo Coordenador do Curso no qual o estudante estiver matriculado, a quem competirá registrar, no próprio formulário por meio do qual foi requerido o aproveitamento, a carga horária integralizada em cada atividade realizada.

VI - DOS REGISTROS

Art. 15. Após receber dos Coordenadores de Curso os formulários com indicação das atividades aproveitadas e respectivas cargas horárias a serem computadas para fins de integralização do componente curricular, a SAR efetuará o registro devido, o qual passará a figurar no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelo estudante permanecerá arquivada na pasta do mesmo.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A carga horária das Atividades Complementares deverá ser cumprida pelos estudantes da FCM/TR de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente para Assuntos Acadêmicos – CPAA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir de fevereiro de 2019.

Três Rios, fevereiro de 2019.



Jorge Montessi

Diretor Geral da FCM/TR

